

MENSAGEM N.º 13, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “altera e revoga dispositivo da Lei nº 2.199, de 3 de maio de 2004 – Planos de Cargos e Carreira do Instituto de previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, que “regulamenta a forma e a base de cálculo da gratificação recebida por servidor efetivo ocupando cargo comissionado”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. Trata-se de Projeto de Lei, em seu artigo 1º sem aumento de despesa, visa a redimensionar de maneira justa a forma como é concedida e calculada a aludida gratificação ao servidor efetivo que assume temporariamente cargo em comissão nesta autarquia municipal.
4. Importante salientar que na forma como está sendo concedida e calculada a aludida gratificação fere o princípio da igualdade, pois, servidores efetivos, ocupantes do mesmo cargo de Diretor de Serviços, estão recebendo valores distintos.
5. Por sua vez, para o cargo de Diretor Presidente, a gratificação será concedida ao servidor efetivo de maneira distinta dos demais cargos em comissão, devido à responsabilidade assumida com o cargo.
6. Em seu artigo 2º, revoga dispositivo inconstitucional da Lei nº 2.199, de 3 de maio de 2004, sendo este o Parágrafo Único do artigo 59, o qual contraria o disposto no § 4º do artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 37, XIV da Constituição Federal de 1988, todos *in literis*:

*“Art. 59. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada pelo Presidente do UNAPREV, no ato de atribuição, em até 30% (trinta por cento). Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre o valor do vencimento do servidor somado às vantagens a ele incorporadas.” (Lei 2.199/2004);*

(Fls.2 da Mensagem nº 13, de 15/3/2017)

*“Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (...) § 4º – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para o fim de concessão de acréscimo ulterior. (...)” (Constituição do Estado de Minas Gerais);=*

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (...)” (Constituição Federal de 1988);*

7. Ademais, a presente modificação tem base jurídica a Lei nº 2.933 de 5 de setembro de 2014 – Plano de Cargos e Carreira do SAAE, no toante ao seu artigo 5º e incisos.

8. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, cumpre observar que a modificação da forma de conceder e calcular a gratificação prevista no art. 59 e Parágrafo Único da Lei 2.199 de 3 de maio de 2004, pura e simplesmente, não gera aumento de despesa, ao contrário diminuirá. Outrossim, instituindo a paridade das gratificações deixando de levar em consideração o salário do cargo efetivo, instituindo um valor de forma justa e igualitária, diminuirá hodiernamente e futuramente a folha de pagamento desta autarquia municipal.

9. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

10. Reiterando a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unai, 15 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unai  
Nesta